



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA COMARCA VINCULADA DE CHORÓ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no exercício de suas atribuições legais, tomou do **MUNICÍPIO DE CHORÓ**, devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Antônio Rodrigues Mendes**, o presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, com o objetivo de regularizar e programar o calendário de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Município compromete-se a regularizar o pagamento dos salários de todos os servidores, os quais serão pagos de acordo com o calendário a seguir:

I – A remuneração dos servidores contratados relativa ao mês de outubro deste ano será paga até o dia 30 de novembro de 2014;

II – A remuneração relativa ao mês de novembro deste ano dos servidores efetivos de todas Secretarias será paga até do dia 10 de dezembro de 2014;

III – O 13º (décimo terceiro) salário será pago até o dia 20 de dezembro de 2014;

IV – A remuneração relativa ao mês de novembro deste ano dos servidores contratados será paga até o dia 30 de dezembro de 2014;

V – A remuneração relativa ao mês de dezembro deste ano de todos os servidores vinculados à Educação, efetivos e contratados, será paga até o dia 30 de dezembro de 2014.

VI – A remuneração relativa ao mês de dezembro do corrente ano dos servidores vinculados a todas as demais Secretarias, efetivos e contratados, será paga até o dia 10 de janeiro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não será permitida a utilização de recursos oriundos de fontes vinculadas que ingressarem no exercício de 2015 para o pagamento de despesas geradas no exercício anterior.

Parágrafo único – O atendimento do inciso VI da Cláusula Primeira deverá ser efetivado mediante o emprego de recursos oriundos de fontes não vinculadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município ressalva que não está abrangido no inciso III da Cláusula Primeira o pagamento de 13º salário aos contratados temporários.

Parágrafo único – A presente ressalva não prejudica o reconhecimento do direito dos contratados temporários, o qual pode ser devidamente observado pelo Município bem como protegido via ação judicial, individual ou coletiva.

**CLÁUSULA QUARTA** - No dia 10 de março de 2015, o Município de Choró apresentará calendário de pagamento dos servidores relativo aos meses restantes do exercício financeiro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente ajustamento não implica o desaparecimento das causas que originaram a problemática ora debatida, as quais serão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA COMARCA VINCULADA DE CHORÓ**

devidamente investigadas pelo Ministério Público, com a promoção das respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de aumento da arrecadação considerável, poderá ser antecipado o calendário acima. Não será possível, porém, o retardo das datas ora estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica ajustado que todas as medidas adotadas pelo Município Compromissário, no cumprimento do presente ajustamento, serão comunicadas por escrito ao Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - Comprometem ainda, todas as autoridades subscritoras deste termo, à adoção de todas as providências necessárias à publicidade e divulgação do conteúdo do acordo em nível local, afixando-o em lugar visível ao público no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como divulgação em rádio e outros meios de comunicação, sendo que o Ministério Público enviará o presente TAC para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento de qualquer das cláusulas firmadas neste ajuste implicará a incidência das seguintes sanções:

I - A promoção de ação judicial pelo Ministério Público para o bloqueio imediato de percentual da receita municipal, até o montante definido no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), excluídos somente os recursos oriundos de fontes vinculadas, para o pagamento dos salários dos servidores.

II - A aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser suportada pessoalmente pelo Sr. Prefeito Municipal, a qual será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), nos termos do art. 13 da lei nº 7.347/85 c/c a Lei Complementar estadual nº 46, de 15 de julho de 2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ficam cientes todos os subscritores de que o descumprimento injustificado, parcial ou total do presente Termo de Ajustamento de Conduta configurar-se-á ato de improbidade administrativa ensejando a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei de nº 7.347/85 e do artigo 585 do Código de Processo Civil, e seu cumprimento será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Choró), para o que poderá contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos e partes interessadas.

E por estarem de comum acordo, assinam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual valor, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA COMARCA VINCULADA DE CHORÓ**

Choró-CE, 17 de novembro de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES**  
Prefeito Municipal

**MIKAELLE MENDES JUCÁ SOUSA**  
Secretário de Administração e Finanças

**Dra. KARLA DE SOUSA LEMOS, OAB/CE nº 24989**  
Procuradora Jurídica do Município

**ANTÔNIA GERCINA RIBEIRO LOPES**  
Representante do SINDSAÚDE

**FRANCISCA NEIVA ESTEVES DA SILVEIRA**  
Presidente do SINDSEP

**OZANIR EVÂNGELA OLIVEIRA**  
Representante do SINDSEP

**Francisco Elnatan Carlos de Oliveira Júnior**  
Promotor de Justiça